



Peso da cor e da pobreza: a face interseccional do feminicídio

Liliane da Silva Dias¹

Resumo

Este estudo examina a complexa dinâmica da interseccionalidade no contexto do feminicídio, argumentando que múltiplos recortes sociais – gênero, raça e classe – atuam como fatores que intensificam essa violência letal. O foco principal reside na análise de como esses marcadores sociais convergem para aumentar a letalidade de mulheres negras e periféricas em distintos cenários de violência, tanto nos espaços privados quanto públicos. A pesquisa adota uma metodologia mista, combinando revisão bibliográfica e análise qualitativa de dados numéricos. O estudo objetiva promover a conscientização sobre as vulnerabilidades interseccionais que impulsionam o feminicídio e, conseqüentemente, subsidiar a formulação e aprimoramento de políticas públicas sensíveis a esses marcadores sociais, visando sua efetividade e a plena aplicação da isonomia. Conclui-se que a interseccionalidade desses marcadores sociais não apenas soma vulnerabilidades, mas as multiplica, resultando em uma letalidade desproporcional do feminicídio entre mulheres negras e periféricas, o que demanda estratégias de prevenção e combate que considerem a complexidade dessas vivências.

Palavras-chave: Interseccionalidade; Feminicídio; Mulheres negras; Racismo estrutural.

Abstract

¹Universidade Federal de Lavras. <https://lattes.cnpq.br/5615692146884975>. Email: liliane.dias1@estudante.ufla.br

This study examines the complex dynamics of intersectionality in the context of femicide, arguing that multiple social factors—gender, race, and class—act as factors that fuel this lethal violence. The main focus is analyzing how these social markers converge to increase the lethality of Black and peripheral women in different scenarios of violence, both in private and public spaces. The research adopts a mixed methodology, combining a literature review and qualitative analysis of numerical data. The study aims to raise awareness of the intersectional vulnerabilities that drive femicide and, consequently, support the formulation and improvement of public policies sensitive to these social markers, aiming for their effectiveness and the full application of equality. It is concluded that the intersectionality of these social markers not only adds vulnerabilities, but multiplies them, resulting in a disproportionate lethality of femicide among Black and peripheral women, which demands prevention and combat strategies that consider the complexity of these experiences.

Keywords: Intersectionality; Femicide; Black women; Structural racism.

Introdução

Navios negreiros, corpos negros atirados ao mar, chibatadas, estupros e a proibição da leitura e escrita são apenas algumas das atrocidades que marcaram o período da escravidão. É inegável que esse foi um dos capítulos mais bárbaros e cruéis da história, resultando em derramamento de sangue e na desumanização de povos africanos, despojados de suas terras, culturas e laços familiares. Nesse contexto brutal, as mulheres negras eram duplamente subjugadas: forçadas a trabalhos braçais exaustivos, a cuidar dos filhos da elite branca e a gerenciar os lares dos senhores. Essa brutalidade foi eloquentemente descrita por Paulo Rezzutti (2018, p.41), que destaca a exploração reprodutiva e sexual a que eram submetidas:

[...] As mães negras, de leite, para os filhos cujos pais já haviam lhe sugado a alma e o sangue. Serviriam como reprodutoras para aumentar o plantel dos escravos de seus senhores. Serviriam tanto de mães como de mulheres, a quem seus donos e os filhos destes usariam para saciar a luxúria proibida no branco e sagrado leito conjugal.

Após a abolição da escravatura, o Brasil viu sua população majoritária, composta por pessoas negras, ser lançada em um processo de exclusão social e racial. Esse processo emergiu com a ideologia do "branqueamento", buscando apagar os traços e fenótipos negros da identidade nacional e abrir caminho para a vinda de mão de obra europeia remunerada, em um projeto perverso de marginalização. Nesse cenário, a mestiçagem tornou-se proeminente, não apenas por este processo de "branqueamento", mas também pelos estupros ocorridos nesse período com as escravas. A filósofa Lélia Gonzalez (2020) bem aduz acerca dos estereótipos degradantes formados por essa dinâmica, afirmando que o grande contingente de brasileiros

mestiços resultou de violência e manipulação sexual das escravas, o que deu origem a preconceitos e mitos de que a mulher negra seria "mulher fácil" ou "boa de cama".

Fato é que, a própria concepção de mestiçagem nesse período era, na melhor das hipóteses, encarada como relativamente positiva, com uma condição: "[...] desde que se tratasse do 'branqueamento' da população negra e mulata devido ao cruzamento com imigrantes europeus, o que minimizaria o impacto negativo da herança africana", conforme discutido por João Batista Lacerda" (SCHWARCZ, 1993; SKIDMORE, 1976 apud MARCUSSI, 2013, p.276).

Em decorrência desse cenário, as mulheres negras foram relegadas à base da pirâmide social, confinadas a posições precarizadas, distantes de cargos de poder, majoritariamente presentes na informalidade laboral e nos trabalhos domésticos. A resiliência e a luta por dignidade impulsionaram os movimentos negros, que começaram a ganhar força na busca por direitos civis e pelo fundamental letramento racial da comunidade. O objetivo era a libertação do colonizado. Nesse sentido, Frantz Fanon (2008, p. 188) já preceituava sobre a psique dos colonizados, ressaltando: "O negro quer ser como o branco. Para o negro, há um só destino. E ele é branco. Já faz muito tempo que o negro admitiu a inquestionável superioridade do branco e todos os seus esforços visam conquistar uma existência branca."

A partir do clamor social e da evidente dificuldade de acesso de pessoas negras ao ensino superior – herança direta da proibição de leitura e escrita imposta aos escravizados –, o Brasil finalmente implementou as políticas afirmativas de cotas no ingresso às universidades em 2012. As ações afirmativas representam um passo crucial para a reparação histórica, visando mitigar os danos acumulados por quase quatro séculos de escravidão e seus desdobramentos. Contudo, é imperioso que reflitamos profundamente sobre os espaços que as mulheres negras ainda são compelidas a ocupar, pois, apesar dos avanços, as ações afirmativas não erradicam as raízes históricas de subjugação que continuam a expor essas mulheres a formas extremas de violência.

Dados recentes do Atlas da Violência 2025 revelam que, em 2023, o risco de uma mulher negra ser vítima de homicídio foi 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra. Nesse contexto, embora a taxa de homicídios de mulheres negras no Brasil tenha registrado uma queda de 20,4% entre 2013 e 2023, a redução para mulheres não negras foi ainda mais acentuada, atingindo 26,5% no mesmo período. Nesse contexto, a persistência de estruturas racistas e de classe as coloca em uma posição de extrema vulnerabilidade, frequentemente exacerbada pela dependência financeira. Este fator não é um mero detalhe, mas sim um elemento estruturante que limita a autonomia da mulher negra, aprisionando-a em ciclos de violência e tornando a ruptura com agressores ainda mais complexa e perigosa. É justamente a essa interseção de opressões que o feminicídio revela profundas disparidades em sua incidência e letalidade.

O feminicídio, em sua essência, é uma expressão máxima da violência de gênero, mas sua incidência e letalidade revelam profundas disparidades quando analisadas sob a ótica da interseccionalidade. Observa-se que, apesar da crescente atenção ao feminicídio, ainda há uma lacuna significativa na compreensão de como a confluência de racismo, classismo e a já

mencionada dependência financeira intensificam a vulnerabilidade de mulheres negras e periféricas à violência fatal, seja ela doméstica ou em espaços públicos. Essa invisibilidade das especificidades interseccionais compromete a eficácia das estratégias de prevenção e combate.

Neste artigo, analisa-se a interseccionalidade como chave interpretativa para compreender as dinâmicas que intensificam o feminicídio de mulheres negras e periféricas. Através da análise de como os marcadores sociais de gênero, raça e classe se entrelaçam – incluindo as implicações da precarização econômica –, este trabalho busca lançar luz sobre os mecanismos que elevam a letalidade do feminicídio nesses grupos. O objetivo primordial é contribuir para uma conscientização mais aprofundada sobre essa realidade multifacetada e, sobretudo, oferecer subsídios robustos para a formulação de políticas públicas mais equitativas e eficazes, fundamentadas no princípio da isonomia e na compreensão integral das vulnerabilidades interseccionais.

Para tanto, este artigo está estruturado em três seções principais, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, será apresentada e discutida a Teoria da Interseccionalidade, delimitando como suas premissas convergem com as alarmantes taxas de letalidade de mulheres negras, estabelecendo o quadro conceitual para a análise do feminicídio. Em seguida, será analisada a íntima relação da necropolítica nesse sistema, expondo como mecanismos sociais e institucionais podem "fazer vista grossa" ou até legitimar a precarização que potencializa essas taxas de violência. Por fim, o estudo abordará como os recortes racial e de classe influenciam decisivamente o acesso à justiça, dificultando a proteção e a busca por direitos, o que culmina na ineficácia em obstar o avanço do feminicídio.

Teoria da Interseccionalidade e Feminicídio

A filósofa Bell Hooks, em sua obra seminal *Teoria Feminista: Da Margem ao Centro* (2019), lança luz sobre as profundas dificuldades enfrentadas pelas mulheres negras para serem verdadeiramente inseridas nos debates feministas. Hooks demonstra que o feminismo hegemônico surgiu impelido pela repulsa ao ócio doméstico imposto às donas de casa brancas, centralizando as discussões nas experiências de mulheres brancas, letradas e de elite. Nesse contexto, a autora sublinha a urgência de trazer para a centralidade do debate as vozes e as vivências daqueles que se encontram à margem da sociedade, argumentando que a pluralidade de experiências não pode ser restringida ou silenciada por um grupo privilegiado.

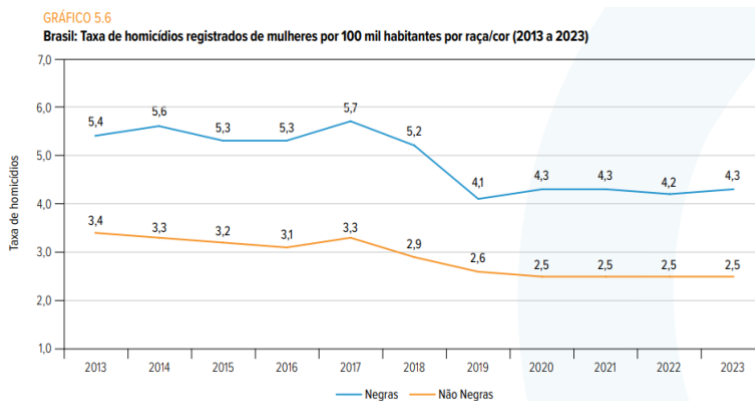
Hooks (2019) critica veementemente o conceito de "opressão comum" que o feminismo hegemônico utilizava para uniformizar as vivências. Enquanto mulheres brancas e letradas buscavam aperfeiçoar suas carreiras e a publicação de artigos, as mulheres negras enfrentavam a dupla e concomitante opressão de classe e raça. A busca por unidade e empatia, refletida na noção de opressão comum, permitiu que mulheres privilegiadas ignorassem as diferenças de status social.

De acordo com Hooks (2019, p. 31-32), "Se as mulheres brancas de classe média puderam fazer de seus interesses o foco principal do movimento feminista, empregando uma retórica que tornava sua condição sinônimo de opressão, isso ocorreu graças a seus privilégios de raça e classe social...". Questiona-se, portanto, como seria possível conceber uma "opressão comum" se as realidades sociais de cada grupo eram tão distintas. Hooks (2019) pontua que o interesse subjacente à equiparação das opressões entre mulheres negras e brancas era, justamente, mascarar os privilégios inerentes às mulheres brancas. Diante disso, a emergência de um feminismo que se pautasse nas mais variadas opressões enfrentadas pela mulher negra tornou-se uma necessidade premente, evidenciando a suma relevância da aplicação da interseccionalidade para a promoção de uma mudança social efetiva.

A interseccionalidade, termo cunhado pela jurista Kimberlé Crenshaw, emerge como uma ferramenta analítica indispensável para compreender como diferentes sistemas de opressão – como o racismo, o patriarcado e a desigualdade de classe – se cruzam e se manifestam de forma imbricada nas experiências das mulheres. Essa perspectiva é particularmente crucial no que diz respeito à violência. Crenshaw (2002, p. 177) aprofunda essa compreensão, explicando que a interseccionalidade "busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação", tratando da forma como o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias e classes. Utilizando uma metáfora de interseção, Crenshaw compara os eixos de poder (raça, etnia, gênero e classe) a avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos, por onde se movem as dinâmicas do desempoderamento. Esses sistemas, embora distintos, frequentemente se sobrepõem e se cruzam, criando interseções complexas.

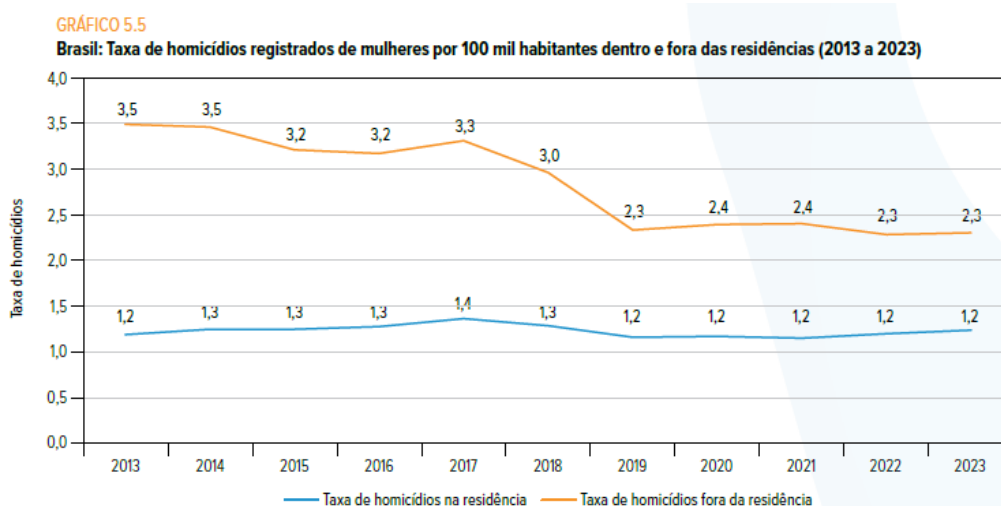
No contexto do feminicídio, a interseccionalidade permite analisar como as vítimas são afetadas de maneira diferenciada e amplificada pela violência de gênero, dependendo de sua raça, classe social, orientação sexual, entre outros fatores. É fundamental ressaltar que este estudo, ao focar nas especificidades das mulheres negras, não visa, de forma alguma, deslegitimar ou diminuir a violência sofrida por mulheres brancas ou de outros grupos; antes, busca ampliar a compreensão do fenômeno, evidenciando as complexas camadas de vulnerabilidade. Essa disparidade não é aleatória; ela é o resultado direto da confluência de preconceitos e discriminações que as tornam mais suscetíveis à violência doméstica fatal, com menor acesso a redes de apoio eficazes e menor reconhecimento de sua dor pelas instituições.

Para ilustrar essa realidade, dados do Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2025, p.57) revelam que, em 2023, 68,2% (sessenta e oito vírgula dois por cento) das mulheres vítimas de homicídio no Brasil eram negras. Retomando o dado apresentado na introdução, que evidencia a disparidade na redução das taxas de feminicídio entre mulheres negras e não-negras, o gráfico abaixo registra essa diferença na diminuição ao longo do tempo.



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP. Nota: O número de homicídios foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35 - Y36, ou seja, óbitos causados por agressão, intervenção legal e operações de guerra. O número de negras é a soma de pretas e pardas, não negras foi obtido pela soma de brancas, amarelas e indígenas, citado por IPEA e FBSP(2025).

Em consonância com os dados expostos, a pesquisa de Suelen Aires Gonçalves (2022,p.163) aprofunda essa disparidade ao evidenciar que, enquanto mulheres não negras são predominantemente vitimadas em cenários de feminicídio íntimo, majoritariamente no ambiente doméstico (62,7% de seu total de casos de não negras em residência), mulheres negras são relativamente mais vitimadas em ambientes públicos (64,5% de seu total de casos de negras em via pública) e em cenários de vulnerabilidade extrema ou prostituição (33,3% para mulheres negras contra 7,8% para não negras em sua amostra). Essa pesquisa converge com os dados do Atlas da Violência, que destaca que a taxa de homicídios fora da residência é superior à registrada dentro do lar. Isso indica que as mulheres negras, que concentram a maior parte dos casos de feminicídio ocorridos em espaços públicos — conforme apontado por Suelen —, pois estão mais expostas e são mais legitimamente vulnerabilizadas nesses contextos.



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e MS/SVSA/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP. Nota: O número de homicídios de mulheres foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35 - Y36, ou seja, óbitos causados por agressão, intervenção legal e operações de guerra. O local de ocorrência foi obtido a partir do terceiro dígito da causa base do óbito.

Essa dinâmica é solidamente corroborada pela renomada filósofa Sueli Carneiro (2017, p. 356), que pontua a forma diferenciada como a violência doméstica se manifesta nos relatos

de vitimização das mulheres negras, onde a cor da pele é um importante instrumento simbólico para a manutenção da submissão, humilhação, desumanização e preservação do controle e poder sobre seus corpos e mentes.

Apesar do arcabouço teórico que desvela as múltiplas camadas de opressão e suas reverberações na violência contra mulheres, o reconhecimento jurídico e social dessa complexidade foi gradual. Após longos avanços da legislação penal e da mobilização social, o Brasil promulgou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, representando um marco fundamental na proteção de suas vidas.

Contudo, a persistência de mortes de mulheres motivadas por sua condição de gênero – muitas vezes ocultadas sob a rubrica de "homicídios comuns" – evidenciou a insuficiência da legislação existente para capturar a natureza específica e letal dessa violência. O fator gênero, preponderante nessas mortes, impulsionou a necessidade de um reconhecimento legal mais explícito. Assim, o Brasil avançou na legislação com a criação da Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que qualificou o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, reconhecendo-o como uma manifestação extrema da violência de gênero.

O feminicídio, embora seja um fenômeno global que impera sobre mulheres em diversas culturas e contextos, adquire contornos particularmente cruéis quando interseccionado com as realidades de raça e classe. Para a mulher negra, a violência de gênero nunca foi uma experiência isolada; ela sempre foi indissociável de sua condição de gênero e raça, sendo historicamente negligenciada tanto nas pautas feministas quanto nas discussões sobre racismo. Essa posição a coloca em uma dupla, se não tripla, condição de opressão: ser mulher, ser negra e, frequentemente, pertencer às classes sociais menos favorecidas.

A história da mulher negra no Brasil é, por si só, um testemunho de invisibilidade e luta incessante pela (sobre)vivência. Desde o período colonial, seus corpos foram explorados, sua autonomia cerceada e suas dores silenciadas. As chibatadas e os estupros ocorridos no período escravagista não são apenas eventos históricos, mas marcas que reverberam geracionalmente, moldando estruturas sociais que ainda hoje as precarizam e as expõem a maiores riscos. O silenciamento e a negação de sua subjetividade as transformaram em alvos preferenciais de violências que transcendem o âmbito meramente individual, enraizando-se em um racismo estrutural e em um patriarcado que opera de forma ainda mais brutal sobre elas.

Nesse cenário, a discussão sobre o feminicídio não pode prescindir de uma análise que contemple a particularidade da experiência da mulher negra. É imperativo reconhecer que, enquanto as mulheres brancas lutam contra as opressões de gênero, as mulheres negras precisam enfrentar as múltiplas facetas de opressão que se somam e se potencializam. Aprofundar a compreensão das complexidades do feminicídio interseccional, como exposto, exige que se questione não apenas a natureza da violência, mas também a resposta institucional a ela. Nesse contexto, a próxima seção deste estudo se dedicará à análise da necropolítica no

enfrentamento ao feminicídio, buscando desvendar quem o Estado escolhe proteger e como as estruturas de poder se manifestam na seletividade da justiça, perpetuando ou combatendo a letalidade que atinge de forma desproporcional as mulheres negras e periféricas.

A Necropolítica no Enfrentamento ao Feminicídio: Quem o Estado escolhe para proteger?

A necropolítica, conceito cunhado por Achille Mbembe (2016), propõe uma releitura crítica do biopoder foucaultiano, deslocando o foco da gestão da vida para a administração da morte. Para Mbembe, o poder soberano contemporâneo se realiza plenamente ao exercer a prerrogativa de decidir quem deve viver e quem pode morrer — ou ser deixado à morte. Trata-se de um poder que não apenas permite matar, mas estrutura as condições para que determinadas populações sejam expostas sistematicamente à violência, à precariedade e à invisibilidade, revelando uma soberania que se exerce através da capacidade de definir quem é "descartável".

Essa tecnologia de poder opera, sobretudo, por meio do racismo como dispositivo central. O racismo, segundo Mbembe (2016), não é apenas um sistema de discriminação, mas uma ferramenta de governo que segmenta a população e torna aceitável a morte de determinados corpos. No contexto brasileiro, esse dispositivo se articula de forma intensa com os marcadores de gênero, classe e território, forjando o que autoras como Sueli Carneiro (2011) denominam de vulnerabilidade interseccional. O feminicídio de mulheres negras no Brasil é uma expressão nítida desse regime necropolítico.

Conforme exposição dos dados do feminicídio de mulheres negras (68,2%) essa constatação, embora alarmante, não tem sido capaz de mobilizar a mesma resposta institucional ou social quando comparada aos casos envolvendo mulheres brancas. Essa disparidade é evidenciada na menor visibilidade midiática e na ausência de uma comoção pública equivalente, elementos que contribuem para a naturalização e banalização da letalidade que recai sobre corpos negros, uma realidade já amplamente elucidada pelo jurista e filósofo Silvio Almeida (2020). Há uma diferença abissal na forma como essas mortes são narradas, investigadas e julgadas — quando o são.

Confirmando a persistência dessa segregação letal, Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves (2023, p.109), ao analisarem dados de 2021, apontaram que 62% das vítimas de feminicídio no Brasil eram mulheres negras, e levantaram a hipótese de que essa alta proporção sugere uma subnotificação dos casos envolvendo mulheres negras pelas autoridades policiais, que tendem a enquadrar menos esses homicídios como feminicídio, classificando-os como homicídio doloso comum, o que parece acontecer menos com mulheres brancas.

Tal tendência é corroborada pela constatação de que, na última década, enquanto os assassinatos de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, ampliando a disparidade racial da violência letal. Esse cenário evidencia uma política de morte, onde o aparato estatal, ao não oferecer canais de denúncia acessíveis e culturalmente sensíveis, redes de acolhimento seguras e respostas judiciais céleres e imparciais, contribui para a perpetuação de um ciclo de violência letal. A falta de reconhecimento de ofensas racistas como formas de violência, por exemplo, ilustra a insuficiência das estratégias de combate à violência que desconsideram as especificidades interseccionais da mulher negra. O que está em jogo não é apenas quem morre, mas a quem é concedido o direito de viver com dignidade e proteção estatal, e a quem esse direito é negado pelo sistema."

Nesse cenário, se evidencia a seletividade estatal, pois a ausência de políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência de gênero racializada, a omissão frente às denúncias reiteradas em territórios periféricos e a subnotificação de casos ilustram uma política de morte. A demora estatal na resposta à violência contra mulheres negras é um sintoma dessa necropolítica. O aparato estatal, ao não oferecer canais de denúncia acessíveis e culturalmente sensíveis, redes de acolhimento seguras e que compreendam as especificidades raciais e de classe, e respostas judiciais céleres e imparciais, contribui para a perpetuação de um ciclo de violência letal. A morte de mulheres negras não ocorre em um vácuo: ela é precedida por silenciamentos, negligências e abandonos — todos eles respaldados por um racismo estrutural e institucional que define hierarquias de valor para a vida.

Em complemento aos dados do Atlas da Violência, a pesquisa do DataSenado (2023), realizada em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, revela que, em 2022, 67% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras. Entre estas, 66% tinham pouca ou nenhuma renda, e 85% viviam com seus agressores. Apenas 27% solicitaram medidas protetivas, e 78% relataram conhecer pouco ou nada da Lei Maria da Penha. Esses resultados evidenciam as barreiras estruturais — informacionais, culturais e institucionais — que dificultam o acesso à justiça e à proteção legal.

É nesse entrelaçamento de dados e omissões que se revela o exercício da necropolítica. O Estado não mata diretamente, mas permite que determinadas mulheres morram ao lhes retirar o acesso às ferramentas essenciais de sobrevivência e proteção. Esse "deixar morrer" é tão violento quanto o ato direto da morte: é ele que define quais corpos são protegidos pelo direito e quais são relegados ao abandono. Assim, o feminicídio racializado deixa de ser uma tragédia ocasional para se tornar um sintoma de um projeto de poder que organiza a morte como método, que transforma a ausência em estratégia e que, ao se calar diante do genocídio simbólico e material das mulheres negras, revela a face mais brutal de sua soberania.

Em consonância com a análise aqui desenvolvida, Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2020, p.75) destacam que as respostas à violência contra as mulheres tendem a ser ineficazes quando analisadas de forma isolada, apenas sob a ótica de gênero, raça ou classe. Segundo as autoras, quando se trata de violência, o uso da interseccionalidade como ferramenta analítica mostra a relação sinérgica entre investigação e práxis críticas. Dessa forma, a compreensão

dessas múltiplas opressões é fundamental para desvendar as complexas dinâmicas do feminicídio, especialmente no que se refere à seletividade estatal na gestão da vida e da morte. Nesse sentido, a próxima seção deste estudo se dedicará a analisar os obstáculos enfrentados por mulheres negras e em situação de pobreza no acesso aos mecanismos de justiça formalmente declarados como universais.

Impactos da Raça e Classe no Acesso à Justiça

O sistema de justiça brasileiro, longe de ser neutro ou universal, opera de maneira seletiva, refletindo e reproduzindo as desigualdades raciais e de classe que estruturam a sociedade. No contexto dos impactos da raça e classe no acesso à justiça, a tese de Julia dos Santos Drummond (2025) é fundamental ao destacar que mulheres negras e periféricas, majoritariamente situadas em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam não apenas a violência doméstica e o feminicídio, mas também a violência institucional. Essa violência institucional se manifesta na dificuldade de acesso aos mecanismos de denúncia, acolhimento e responsabilização dos agressores.

Conforme aponta a jurista e filósofa Sueli Carneiro (2011), o racismo institucional age de forma silenciosa, retirando da população negra o direito pleno à cidadania. No caso das mulheres, essa exclusão se dá em camadas: a cor, o gênero e a classe convergem para restringir direitos e invisibilizar demandas. O acesso à justiça, nesse contexto, não é apenas uma questão de disponibilidade formal de serviços, mas de barreiras estruturais, simbólicas e territoriais que inviabilizam sua efetivação.

A pesquisa de Drummond (2025) contribui ao descrever o funcionamento do racismo institucional no acesso à justiça civil, evidenciando o papel da violência de gênero e da desigualdade interseccional a partir da experiência de mulheres negras. A investigação partiu da hipótese de que o racismo e o sexismo cotidianos interferem no modo como mulheres negras acessam os mecanismos de busca por resolução de disputas, resultando em percepções de injustiça e resultados desfavoráveis. Essas barreiras se manifestam em diversas formas, como a concentração de demandas judiciais relacionadas a alimentos em áreas mais pobres, onde reside a maioria da população negra, associando a dualidade centro/periferia à dualidade branco/negro.

Para além das análises conceituais e das percepções de injustiça, dados empíricos recentes reforçam a extensão dessas barreiras e o abandono institucional. A Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra (DataSenado, 2023), baseada em entrevistas com quase 14 mil mulheres negras brasileiras, oferece um retrato detalhado dessas dificuldades, complementando e aprofundando as discussões sobre seletividade estatal, subnotificação e ausência de políticas públicas.

A pesquisa DataSenado (2023) revela que a vulnerabilidade econômica é um fator de risco significativo para a violência e para a não busca de apoio. A maioria das mulheres negras no Brasil (66%) vive com renda familiar de até dois salários-mínimos, e 66% delas não possuem renda suficiente para se manter ou não têm nenhuma renda, em comparação com 57% das mulheres brancas e amarelas. Alarmantes 32% das mulheres negras que não possuem renda suficiente declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar. Esse dado reforça a associação entre insuficiência de renda e maior exposição à violência doméstica, evidenciando uma vulnerabilidade econômica que pode estar relacionada a situações de abuso. Essa dependência financeira, citada por 60% das mulheres como motivo para não denunciar, limita as "portas de saída" da violência". De fato, entre as mulheres negras sem renda suficiente que sofrem violência, 85% convivem com o agressor, e esse percentual sobe para 80% entre as mães com filhos menores de 18 anos que residem com o agressor.

As barreiras também são evidentes na subnotificação e no acesso a serviços de proteção. A maioria das mulheres negras (60%) acredita que as vítimas de agressão denunciam o fato às autoridades "na minoria das vezes", e 22% afirmam que "não denunciam". Entre os principais motivos para a não denúncia, além do medo do agressor (71%) e da dependência financeira (60%), destaca-se a percepção de falta de punição (61%). Essa percepção se alinha à hipótese levantada por Nilson e Victória (2023), que sugerem que as autoridades policiais podem enquadrar menos os homicídios de mulheres negras como feminicídio, classificando-os como homicídio doloso comum, o que contribui para a subnotificação e invisibilidade desses crimes.

A dificuldade de acesso se reflete ainda no uso de serviços: apenas 30% das mulheres negras com renda insuficiente buscaram assistência de saúde após vivenciarem uma situação de violência grave. Surpreendentemente, a pesquisa DataSenado (2023) aponta que mulheres negras com maior escolaridade denunciam menos do que aquelas com menor escolaridade: enquanto 49% das não alfabetizadas e 44% com fundamental incompleto denunciaram, esse percentual cai para 34% entre as com ensino superior completo. Esse dado indica que o conhecimento formal, por si só, não supera as profundas barreiras sociais e institucionais que impedem a denúncia.

No que tange às medidas protetivas, a situação é igualmente preocupante: a maioria das mulheres negras (entre 65% e 78%) não solicitou medida protetiva, independentemente da escolaridade. Entre as que não possuem renda suficiente, 72% não buscaram esse recurso. E mesmo para aquelas que conseguiram uma medida protetiva, 48% relataram o descumprimento por parte do agressor. A Pesquisa DataSenado (2023) também revela um conhecimento limitado de serviços essenciais: apenas 57% das mulheres negras conhecem a Casa Abrigo e 38% a Casa da Mulher Brasileira, serviços cruciais de proteção e acolhimento.

A tese de Drummond (2025) sugere que as instituições de justiça na periferia são vistas como um "lugar de negro", alinhando-se à ausência de delegacias especializadas nesses bairros, ao despreparo das autoridades e a uma cultura jurídica que desacredita a palavra da vítima negra e pobre. Estereótipos identificados, como a ideia de que "a violência doméstica não te torna um

mau pai”, naturalizam a violência e geram revitimização, silenciamento e impactos negativos na saúde mental e finanças das mulheres.

Portanto, os impactos da raça e da classe no acesso à justiça são múltiplos e profundos: vão desde a dificuldade de denúncia até a ausência de respostas estatais eficazes, passando por práticas discriminatórias e pela sub-representação institucional. Os dados da Pesquisa DataSenado, aliados à análise de Drummond e Carneiro, reforçam a crítica de que o sistema de justiça, longe de atuar como mecanismo de proteção, muitas vezes reproduz — e até legitima — as violências estruturais que atingem as mulheres negras. Muitas dessas mulheres morrem aguardando medidas protetivas que não chegam a tempo, sendo revitimizadas e silenciadas por instituições que priorizam a tecnicidade processual em detrimento de uma escuta acolhedora, sensível e interseccional.

Considerações Finais

Este estudo dedicou-se a desvendar a complexa face interseccional do feminicídio, demonstrando que a cor e a pobreza não são meros adjetivos, mas fatores intrínsecos que potencializam a letalidade dessa violência contra mulheres negras e periféricas. Essa condição histórica, marcada pela ideologia do branqueamento, pela invisibilização e pelo confinamento a posições precarizadas, especialmente para mulheres negras, não é um passado distante, mas a raiz estrutural das desigualdades que reverberam no feminicídio contemporâneo.

Nesse cenário, a teoria da interseccionalidade de Crenshaw, em diálogo com as reflexões de Bell Hooks e Sueli Carneiro, revelou-se indispensável para compreender como raça, gênero e classe não apenas somam vulnerabilidades, mas as multiplicam, resultando em uma letalidade desproporcional. Os dados alarmantes do Atlas da Violência (2025) realizado por IPEA e FBSP, confirmam que o feminicídio de mulheres negras não é um fenômeno aleatório, mas uma manifestação trágica de um racismo estrutural e de um patriarcado que dá “preferência” a corpos negros. A análise da necropolítica demonstrou como o Estado, ao não oferecer respostas eficazes, canais de denúncia acessíveis e sensíveis, tampouco estruturas de acolhimento e justiça efetiva, exerce um poder de deixar morrer, transformando a ausência institucional em uma verdadeira política de morte.

A esse respeito, destaca-se a contribuição da pesquisa de Nilson Carlos Costa de Souza Filho e Victória Barbara Silva Gonçalves (2023), que aponta para a subnotificação dos feminicídios de mulheres negras em razão do enquadramento policial menos frequente desses casos como feminicídio. A tendência à classificação como homicídios dolosos comuns revela uma seletividade institucional no reconhecimento da motivação de gênero e da violência racializada. Essa diferenciação não apenas contribui para a invisibilização estatística das vítimas, como reforça a desigualdade no acesso à justiça e na resposta penal. O silenciamento estatal,

portanto, não é omissão passiva, mas ação estruturada e seletiva — que opera por meio da negação de reconhecimento, da revitimização e da impunidade.

Os impactos da raça e da classe no acesso à justiça são, portanto, múltiplos e profundos, atravessando desde a dificuldade de denúncia até a ausência de respostas estatais compatíveis com a urgência da vida. A pesquisa de Drummond (2025) evidencia como o racismo institucional naturaliza as violências sofridas por mulheres negras no próprio sistema judiciário, confirmando que a organização da justiça, ao privilegiar a tecnicidade e a eficiência em detrimento da escuta sensível, perpetua o silenciamento e a injustiça.

Diante do exposto, este estudo reitera que, para avançar significativamente na compreensão e no enfrentamento da violência contra as mulheres, especialmente o feminicídio — e, em particular, contra determinadas mulheres que vivenciam vulnerabilidades interseccionais —, é fundamental adotar uma lente interseccional que transcenda abordagens focadas isoladamente em gênero, raça ou classe. Reconhece-se que não há uma solução única e definitiva para essa complexidade social; ao invés disso, é imperativo que múltiplos fatores e estratégias convirjam para desenvolver abordagens de prevenção e combate ao feminicídio que sejam verdadeiramente inclusivas, eficazes e equitativas, garantindo que o direito à vida e à dignidade seja uma realidade mais concreta para todas, independentemente de sua cor, classe ou gênero. É necessário, portanto, repensar e reconstruir o sistema de justiça a partir de uma perspectiva antirracista, interseccional e profundamente comprometida com a dignidade de todas as mulheres — especialmente aquelas que, historicamente, foram relegadas à margem de nossa sociedade.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luis de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

ALVES, Israel Andrade; BOLWERK, Aloísio Alencar. A cor do feminicídio: a violência de gênero através de um recorte racial. **Revista Contemporânea**, [S.l.], v. 3, n. 8, p. 10333–10352, 2023.

BRASIL. Senado Federal. DataSenado e Observatório da Mulher contra a Violência. **Pesquisa Nacional sobre Violência contra a Mulher Negra**. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_mulheres_negras/2024/interativo.html?form=MG0AV3. Acesso em: 22 jul. 2025.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: [https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/843831/mod_resource/content/3/Patricia%20Hill%20Collins%20-%20Interseccionalidade%20\(oficial\).pdf](https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/843831/mod_resource/content/3/Patricia%20Hill%20Collins%20-%20Interseccionalidade%20(oficial).pdf). Acesso em: 20 maio. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 mai. 2023.

DRUMMOND, Julia dos Santos. **Entre o silenciamento e a voz ativa: mulheres negras e acesso à justiça**. 2025. 157 f. Tese (Doutorado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2025.

FANON, Frantz. **Pele Negra, máscaras brancas**. Salvador, EDUFBA, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organizado por Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2020.

HOOKS, Bell. Teoria Feminista: **Da Margem ao Centro**. Tradução de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019. Coleção Palavras Negras. 256 p. ISBN 978-85-273-1166-3.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da Violência 2025**. [S. l.]: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2025.

MARCUSSI, Alexandre Almeida. Mestiçagem e perversão sexual em Gilberto Freyre e Arthur de Gobineau. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 26, p. 275-293, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, PPGAV, EBA, UFRJ, n.32, dez. 2016.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil: a história não contada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SOUZA FILHO, Nilson Carlos Costa; GONÇALVES, Victória Barbara Silva. Raça, feminicídio e necrobiopoder: violência contra mulheres negras no Brasil. **Jus Scriptum's International Journal of Law**, v. 7, n. Especial, p. 95-121, 2023.